

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – ANPARQ, CONSOLIDADO NOS TERMOS DA 5ª. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo – ANPARQ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.701.535/0001-43, doravante denominada simplesmente ANPARQ, constituída em 12 de outubro de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com duração por tempo indeterminado, com sede na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Edifício da Reitoria, Avenida Pedro Calmon, nº 550, Cidade Universitária, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-901, podendo constituir sedes de representação em outras unidades da Federação, com atuação em âmbito nacional, e congrega programas de pós-graduação, entidades e pesquisadores individuais que desenvolvam atividades de ensino de pós-graduação e/ou pesquisa de forma regular e sistemática na área de Arquitetura e Urbanismo no Brasil.

Art. 2º - A ANPARQ rege-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades básicas da ANPARQ estimular, apoiar e incentivar atividades inerentes à formação, à pesquisa, à cultura e ao desenvolvimento cultural e tecnológico da área de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º - Para consecução de suas finalidades a ANPARQ poderá:

- a) estimular e difundir os estudos, a pesquisa e o avanço do conhecimento na área de Arquitetura e Urbanismo;
- b) promover a divulgação de estudos e informações referentes à sua área de atuação;
- c) promover reuniões científicas periódicas e participar de eventos, objetivando o intercâmbio de informações entre seus membros e os de associações similares brasileiras, estrangeiras ou internacionais, organizar e promover atividades de cooperação, inclusive o intercâmbio de docentes e pesquisadores, entre os cursos de pós-graduação e outros núcleos, programas e órgãos nacionais, estrangeiros e internacionais de ensino e pesquisa;
- d) agir no interesse das entidades associadas e representá-las junto a órgãos públicos e privados;
- e) agir no interesse das entidades filiadas e associadas, representando-as, se o caso, junto a órgãos públicos e privados;
- f) realizar congressos, seminários, simpósios e outros eventos similares;
- g) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- h) divulgar e produzir trabalhos técnico-científicos, através de publicações especializadas;
- i) implementar outras atividades relacionadas com seus objetivos.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - Os membros da ANPARQ serão admitidos segundo três categorias: filiados institucionais, associados institucionais e associados individuais.

Parágrafo 1º: Poderão integrar a ANPARQ, na qualidade de filiados institucionais, programas de Pós-graduação *stricto sensu* da área de Arquitetura e Urbanismo, reconhecidos por órgão competente do Ministério da Educação.

Parágrafo 2º: Poderão integrar a ANPARQ na qualidade de associados institucionais:

I – centros, núcleos e institutos de pesquisa, programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras áreas, com reconhecida atuação em pesquisa relacionada a Arquitetura e Urbanismo;

II – programas de pós-graduação *lato sensu* de reconhecida atuação em pesquisa nas áreas de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo 3º: Poderão integrar a ANPARQ, na qualidade de associados individuais, pesquisadores com atuação sistemática na área de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo 4º: A postulação à filiação institucional será feita mediante a apresentação de carta de solicitação do postulante acompanhada de cópia da ata da reunião de colegiado ou comissão de pós-graduação em que foi aprovada a proposta de filiação do programa; essa documentação deverá ser encaminhada à Diretoria para homologação automática, desde que cumpridas as exigências do parágrafo primeiro.

Parágrafo 5º: A postulação à associação institucional será feita mediante a apresentação de carta de solicitação do postulante acompanhada de histórico de atuação da instituição na área, cópia da ata da reunião de colegiado, conselho ou diretoria em que foi aprovada a proposta de associação da entidade, e carta de indicação assinada por três membros já filiados ou associados; essa documentação deverá ser encaminhada à Diretoria para apreciação de relator por ela designado e aprovação em Assembléia.

Parágrafo 6º: A postulação à associação individual será feita mediante a apresentação de carta de solicitação do postulante e análise do *Curriculum Vitae* (modelo Lattes/CNPq ou similar), comprovando sua atuação regular e sistemática em ensino e/ou pesquisa na área, e produção científica nos últimos 3 anos; essa documentação deverá ser encaminhada à Diretoria para apreciação de relator por ela designado e aprovação em Assembléia.

Parágrafo 7º: Os membros que não se fizerem representar em três assembléias gerais consecutivas serão passíveis de exclusão.

Parágrafo 8º: A exclusão de filiados institucionais, associados institucionais ou de associados individuais poderá ser efetivada por justa causa ou motivos graves, em conformidade com o Código Civil Brasileiro; para tanto sendo requerida a deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral convocada para este fim.

Parágrafo 9º: A qualquer tempo, filiados institucionais, associados institucionais ou associados individuais poderão solicitar à Diretoria Executiva seu desligamento do quadro associativo, independentemente de fundamentação, sem prejuízo a obrigação de adimplir eventuais débitos de correntes de anuidades.

Art. 6º - São direitos dos membros da ANPARQ:

- I. participar de atividades técnico-científicas promovidas pela ANPARQ;
- II. propor a criação de grupos de trabalho para organizar o desenvolvimento de atividades

[Handwritten signature]

relacionadas a temas de interesse na área.

- III. receber informações sobre o balanço financeiro e sobre as atividades promovidas pela ANPARQ;
- IV. participar das discussões e deliberações, e propor assuntos para pauta nas reuniões da Assembléia Geral da ANPARQ;
- V. votar e ser votado em pleitos referentes às diferentes instâncias da ANPARQ, resguardadas as indicações dos Art.11 e 13 do presente Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos membros da ANPARQ:

- I. cumprir integralmente o presente Estatuto;
- II. manter atualizadas suas informações cadastrais junto à Secretaria Executiva;
- III. manter em dia seus compromissos com a ANPARQ, pagando a anuidade correspondente à sua categoria associativa.

Parágrafo 1º - A anuidade de cada uma das categorias associativas da ANPARQ será proposta pela Diretoria Executiva e submetida à Assembléia.

Parágrafo 2º - Qualquer membro que se mantenha inadimplente por três anos consecutivos será automaticamente desligado da ANPARQ.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A administração da ANPARQ é constituída por:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Art. 9º - Respeitado o disposto neste estatuto, a ANPARQ poderá ter sua estrutura organizacional e funcional definida em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições de modo a atender satisfatoriamente aos objetivos da instituição;

Art. 10 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre seus pares e terão mandato de dois anos.

Parágrafo 1º: Serão permitidas, no máximo, duas reconduções desde que em cargos diferentes dos anteriormente exercidos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano, é constituída pelo Presidente da ANPARQ, que a preside, por representantes de todas as instituições filiadas e associadas, e por representantes de seus associados individuais, conforme definido no artigo 5º.

Parágrafo 1º: O direito a voto na Assembléia será restrito aos delegados previamente indicados pelos membros constituintes de cada categoria do quadro social, devidamente

AS

M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA-19689583

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

